



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL  
CAMPUS VACARIA  
GABINETE (VACARIA)**

**RESOLUÇÃO Nº 23/2024 - GAB-VAC (11.01.17.09)**

**Nº do Protocolo: 23741.000664/2024-86**

**Vacaria-RS, 29 de outubro de 2024.**

**RESOLUÇÃO Nº 19, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CAMPUS DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (IFRS), CAMPUS VACARIA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o que foi deliberado na reunião deste Conselho realizada em 11/09/2024 às 14h, na sala da Direção Geral do *Campus* Vacaria, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Campus

Art.º2 Esta Resolução entra em vigor nesta data.

*(Assinado digitalmente em 29/10/2024 09:47)*

ADAIR ADAMS

DIRETOR

IFRS / CV-VAC (11.01.17)

Matrícula: ###904#3

Visualize o documento original em <https://sig.ifrs.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **23**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **29/10/2024** e o código de verificação: **66f4ed25bd**

## REGIMENTO INTERNO CONSELHO DE *CAMPUS* VACARIA (ConCamp)

### TÍTULO I - DOS FINS

**Art. 1º** O Conselho de Campus (ConCamp) é o órgão máximo normativo, consultivo e deliberativo do *Campus* Vacaria em matéria Administrativa, de Ensino, de Pesquisa e Extensão por delegação do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.

### TÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** O Conselho de *Campus* será composto por:

- I. Diretor Geral do *Campus* Vacaria, como presidente;
- II. 02 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes do segmento docente, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- III. 02 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes do segmento técnico-administrativo, eleitos por seus pares, com mandato de 2 (dois) anos;
- IV. 02 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes do segmento discente, eleitos por seus pares, sendo obrigatoriamente (01) representante de curso técnico e (01) representante de curso superior, com mandato de 2 (dois) anos;
- V. 02 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes da Sociedade Civil Organizada sem fins lucrativos e com sede em Vacaria, eleitos pelo ConCamp vigente, com mandato de 2 (dois) anos, a partir dos inscritos no edital específico, que a Comissão Eleitoral elaborará e fará publicar.

**§1º**- Os representantes serão eleitos nos dois últimos meses de cada mandato.

**§2º** Os membros titulares e suplentes serão determinados em sequência decrescente na ordem de votação, sendo nomeados pela Direção Geral do *Campus* Vacaria

**§3º** Para todos os membros eleitos, somente será permitida uma recondução consecutiva, mediante nova eleição.

**§4º** Em caso de vacância total de representação eleita da(o) titular e sua(eu) suplente, a Comissão Eleitoral do *Campus* providenciará eleição para substituição das(os) representantes, que cumprirão mandato das(os) conselheiras(os) que vierem a substituir.

**§5º** Na ausência do representante titular, o representante suplente assumirá a titularidade.

§6º No caso de haver menos candidatos do que vagas, a(o) Presidente do Conselho de *Campus* convocará assembleia do segmento para escolha dos membros às vagas faltantes.

§7º A presidência do Conselho do *Campus* terá direito a voto de qualidade nos casos em que houver empate nas deliberações, e será exercida pelo(a) Diretor(a) Geral.

### TÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 3º** São atribuições do Conselho de *Campus*:

- I) propor alterações do presente Regimento;
- II) deliberar sobre alterações na estrutura organizacional do *Campus* e respectivas atribuições, através de normas complementares, respeitada a estrutura mínima estabelecida neste Regimento;
- III) manifestar-se sobre o planejamento e execução das atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão e administrativas;
- IV) aprovar a política de contratação de pessoal, os critérios básicos para alocação de vagas de servidores, realização de concursos públicos e de seleção de substitutos no âmbito de sua competência;
- V) **zelar pela efetivação da política de ações afirmativas do IFRS e de atenção às pessoas com necessidades educacionais específicas, no âmbito do Campus;**
- VI) autorizar a criação e a alteração dos projetos dos cursos da educação básica e técnica no âmbito do *Campus*, bem como o registro de certificados e diplomas;
- VII) emitir parecer e encaminhar para aprovação do Conselho Superior do IFRS, propostas de criação, extinção ou desativação temporária de cursos da educação básica e técnica, superiores e de pós-graduação no âmbito do *Campus*;
- VIII) constituir, exclusivamente em caráter “ad hoc”, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de temas específicos, os quais poderão ter em sua composição, conselheiros e não conselheiros, assinalando prazo para a conclusão de suas atividades que poderá ser prorrogado, delegando-lhes expressamente suas competências através de edital específico;
- IX) apreciar e emitir parecer da Proposta Orçamentária, o Plano de Ação, o Relatório de Gestão e Prestação de Contas relativas ao *Campus* antes de ser submetido ao Conselho Superior do IFRS;
- X) analisar e aprovar o projeto político-pedagógico do *Campus* e suas alterações em consonância com o Projeto Pedagógico Institucional, assim como a organização didática, regulamentos internos e normas disciplinares;
- XI) aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional do *Campus* em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional do Instituto, bem como zelar por sua efetivação;
- XII) elaborar e promover ações que visem à participação da comunidade escolar na construção e execução do Plano de Desenvolvimento Institucional, do Plano de Ação e na construção do Relatório Anual do Campus;

- XIII)** avaliar as diretrizes e metas de atuação do *Campus* e zelar pela execução de sua política educacional;
- XIV)** apreciar e aprovar o calendário acadêmico do *Campus*;
- XV)** atuar como instância recursal máxima no âmbito do *Campus*;
- XVI)** zelar pelas políticas de desenvolvimento nas respectivas carreiras (capacitação, aperfeiçoamento e ações de qualificação, dentre outras) dos servidores do *Campus*;
- XVII)** propor e aprovar, quando delegada a respectiva competência, programas, convênios, projetos, parcerias, contratos e quaisquer outros instrumentos jurídicos que gerem obrigações do *Campus* com entidades públicas e privadas, bem como estabelecer normas e critérios para acompanhar o andamento dos mesmos, encaminhando-os para emissão de parecer da Procuradoria Jurídica e Conselho Superior do IFRS;
- XVIII)** promover a equidade institucional entre os Cursos;
- XIX)** assessorar a Diretoria Geral do Campus na divulgação das atividades da instituição junto à sociedade;
- XX)** propor, justificadamente, a concessão de títulos honoríficos, cabendo-lhe enviar ao CONSUP;
- XXI)** convocar a comunidade escolar para Assembleia Geral no Campus, quando necessário, para consulta sobre assuntos de interesse do mesmo;
- XXII)** deliberar sobre as formas de ingresso e de seleção de discentes dos cursos da Educação Básica e Técnica, assim como eventuais processos seletivos excepcionais do *Campus*;
- XXIII)** pronunciar-se, quando consultado, sobre quaisquer assuntos de interesse ou responsabilidade do *Campus*;
- XXV)** apreciar e encaminhar, no seu âmbito, pelo voto de 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, matéria de interesse geral do *Campus*, de sua competência;
- XXVI)** aprovar os regimentos internos dos órgãos do *Campus*;
- XXVII)** deliberar, quando delegada a respectiva competência, nos casos omissos, no âmbito do *Campus*.

**Parágrafo único.** Das decisões do Conselho de *Campus*, inclusive aquelas tomadas no exercício de sua competência recursal, caberá recurso ao Conselho Superior do IFRS, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da divulgação da ata da reunião;

**XXVIII)** Secretário(a)-Geral do ConCamp é o(a) chefe de gabinete

#### **TÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** A presidência do Conselho de *Campus* será exercida pelo Diretor Geral do *Campus*, que será responsável pelo pronunciamento coletivo do mesmo, pela coordenação de seus trabalhos e pela fiscalização do cumprimento de seu Regimento Interno. Ao Diretor Geral cabe a prerrogativa “*ad referendum*” nos casos que se fizerem necessário.

**Parágrafo único.** O presidente do Conselho determina se a reunião será aberta ou fechada e se será presencial ou remota.

**§ 1º** Estando o Diretor Geral ausente, o Conselho de *Campus* será presidido pelo seu substituto legal.

**§ 2º** Na ausência do Presidente no Plenário, este será presidido pelo conselheiro presente mais antigo na Instituição.

**Art. 5º** Compete à Presidência do Conselho de *Campus*:

- I. Elaborar a ordem do dia e providenciar a convocação para as reuniões;
- II. Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos membros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- III. Resolver as questões de ordem;
- IV. Estabelecer claramente a questão que vai ser objeto de votação;
- V. Estabelecer claramente a questão que vai ser objeto de votação;
- VI. Usar o voto de qualidade nos casos de empate;
- VII. Responsabilizar-se pelo destino das Atas do Conselho de *Campus* e dos respectivos documentos anexos.

**Art. 6º** As reuniões ordinárias do Conselho de *Campus* deverão ser previstas por exercício.

**Parágrafo único.** Deverão ser escolhidas datas que assegurem a maior participação possível de membros do Conselho de *Campus*.

**Art. 7º** As reuniões ordinárias do Conselho de *Campus* poderão ser transferidas por seu Presidente, desde que não haja prejuízo decorrente da não aprovação, na data marcada, dos trabalhos previstos para ordem do dia.

**§ 1º** A transferência de datas deverá respeitar o prazo mínimo de antecedência estabelecido para convocação dos conselheiros de acordo com o caráter da reunião, sendo este de 48 horas.

**§ 2º** Em caso de não haver no *Campus* comissão ou núcleo competente para emissão de parecer sobre tema específico encaminhado ao Conselho de *Campus*, este órgão pode, a qualquer tempo, instituir comissões de trabalho para este fim.

**Art. 8º** Cada membro do Conselho de *Campus* deverá ser convocado para as reuniões ordinárias com antecedência de, no mínimo, 72 horas para os titulares. O(a) titular que não poderá participar deverá comunicar o(a) suplente com o prazo de 48 horas de antecedência.

**§1º** A convocação deverá ser feita por meio e-mail e/ou contato telefônico.

**§2º** Na convocação deverão constar a data, horário de início, local e pauta da referida reunião.

**§3º** A partir da convocação será assegurado para todos os membros do Conselho de *Campus* acesso a todo o material que constitui a pauta e que será objeto de votação. Entretanto, os documentos encaminhados não devem ser anexados ao e-mail, visando preservar o sigilo dos dados pessoais envolvidos.

**Art. 9º** Os participantes que não são conselheiros poderão ter direito à palavra mediante a aprovação do Conselho. O tempo de fala será de até 3 (três) minutos.

**Parágrafo único.** Os conselheiros podem propor convocação para reuniões extraordinária e convite de membros da comunidade escolar.

**Art. 10** Aberta a reunião e constatada a existência de quorum, o Presidente iniciará os trabalhos, sendo auxiliado pelo Secretário-Geral. Na ausência do Secretário-Geral, o presidente definirá um substituto.

**§ 1º** Certificada a inexistência de quorum o Presidente do Conselho de *Campus* determinará um prazo de 15 minutos, à espera da constituição do mesmo.

**§ 2º** Persistindo a inexistência de quorum o Presidente encerrará a reunião.

**§ 3º** Será considerado quorum mínimo de 2/3 dos membros.

**Art. 11** Ainda que não haja reunião por falta de quorum, será lavrada uma Ata na qual deverão constar os nomes dos membros presentes.

**Art. 12** O Conselho de *Campus* somente pronunciar-se-á a respeito de propostas elaboradas na forma de pareceres ou indicações que forem apresentadas por escrito, salvo as questões de ordem ou ocorrência no desenvolvimento da reunião que, a critério do plenário, possam ser discutidas e resolvidas imediatamente.

**Parágrafo único.** Os temas apresentados dentro de Assuntos Gerais que serão objeto de apreciação do plenário deverão ser encaminhados até o início da reunião ao Presidente dos trabalhos.

**Art. 13** Os assuntos pertinentes à apreciação do Conselho de *Campus* serão distribuídos pelo Presidente aos Núcleos e Comissões permanentes do *Campus* para estudo e emissão de parecer, obedecendo a ordem cronológica de sua data de entrada no Gabinete da Direção.

**Art. 14** A apreciação de cada tema obedecerá à seguinte sequência:

- I. Apresentação;
- II. Argumentação;
- III. Apresentação de proposta de alteração das conclusões;
- IV. Votação

**Art. 15** O processo de votação será decidido pelo Conselho.

- I. Simbólico;
- II. Nominal e aberto;

**Art. 16** Os assuntos votados pelo Conselho de Campus serão considerados aprovados por maioria simples dos conselheiros presentes.

**Art. 17** As reuniões ordinárias do plenário terão a duração máxima de 4 horas, devendo ser encerradas após a votação do assunto em discussão, independente da pauta da reunião.

**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente convocar uma reunião extraordinária para apreciação dos assuntos não tratados na reunião que foi encerrada em virtude do que determina este artigo.

**Art. 18** As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente ou por solicitação de um dos membros do Conselho de *Campus* com anuência de, no mínimo, 1/3 dos membros do Conselho de *Campus*.

**Art. 19** A convocação para as reuniões extraordinárias deverá ser enviada com antecedência mínima de 48 horas para os titulares. O(a) titular que não poderá participar deverá comunicar o(a) suplente com o prazo de 24 horas de antecedência.

**Art. 20** O membro do Conselho de *Campus*, ou seu respectivo suplente, ao inexistir a possibilidade de comparecer a uma reunião para a qual tenha sido convocado na forma deste Regimento Interno, deverá comunicar o (a) Secretário (a) Geral com antecedência de 24 horas.

**§1º** A justificativa deverá ser encaminhada ao Conselho de *Campus* previamente ou na reunião seguinte, constando na respectiva Ata.

**§2º** A falta em duas reuniões do Conselho, por um conselheiro desacompanhado de justificativa, implicará na perda do mandato.

**§3º** Os conselheiros titulares devem prezar pela representação dos seus segmentos.

**Art. 21** Esgotada a pauta da reunião, será lavrada a Ata dentro de 7 (sete) dias úteis e enviada por e-mail para análise. Após aprovação, ela será assinada digitalmente por todos(as) conselheiros(as) e publicada no site do *Campus*.

#### **TÍTULO V - FLUXO DE ENTRADA**

**Art. 22** O encaminhamento de pautas para o Conselho de *Campus* deve ser feito juntamente com a Chefia de Gabinete com antecedência de cinco dias da próxima reunião ordinária, observando o artigo 3º - atribuições do Conselho.

**Art. 23** Na ocorrência de assuntos em caráter emergencial há de se fazer necessário a anuência de 1/3 dos membros do Conselho para que um assunto seja anexado em pauta, sendo então apreciado de acordo com as normas deste regimento.

#### **TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24** Quaisquer alterações no presente Regimento ou em decisões já votadas pelo Conselho de Campus, só poderão ser aprovadas com a anuência e o aceite da maioria simples em consonância com as normas vigentes no Campus

**Art. 25** Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Campus em consonância com as normas vigentes.

**Art. 26** Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação.